

Estudo Técnico Preliminar 67/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23821.000393/2024-79

2. Descrição da necessidade

A cultura de violência que perpassa o tecido social chega até a escola é reconhecida por diversas organizações, como a UNESCO (2019), dentre outras. “Nesse sentido, as assimetrias criadas e naturalizadas entre a masculinidade e a feminilidade têm sido um grande problema nas relações humanas” (DIAS; GOMES; RABELO, 2022, p. 2). No caso dos garotos, de modo geral as masculinidades hegemônicas compreendem o imperativo da força e/ou da dominação. Diante do exposto, com tal atividade (palestra de conscientização sobre uma cultura de paz na escola) destinada aos garotos, queremos incentivar a quebra de tais desigualdades presentes na sociedade entre homens e mulheres, bem como enfatizar a necessidade de que os homens também se responsabilizem pela paz e por uma sociedade que seja mais justa e inclusiva a todas as pessoas. Por fim, a instituição reafirma, desse modo, o respeito e cumprimento aos documentos maiores que organizam a educação (CF1988; LDB 9394/1996), bem como as nossas normativas institucionais (Organização Didática dos cursos do IFC/ 2021) que preveem um ambiente salutar e de paz a todos que o constituem e dele fazem parte.

Referência: DIAS, Adriana da Silva; GOMES, Márcia Cristina; RABELO, Maria José Santos. Questões de Gênero e Violências na Escola: uma revisão de literatura. Research, Society and Development, v. 11, n. 4, e26411427357, 2022 (CC BY 4.0) | ISSN 2525-3409 | DOI: <http://dx.doi.org/10.33448/rsd-v11i4.27357>.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão	Alessandro Iavorski
Coordenação Geral de Ensino do IFC campus São Bento do Sul	Rosana da Silva Cuba

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Trata-se de inexigibilidade para a contratação de uma profissional no IFC Campus São Bento do Sul para falar aos alunos da Instituição no dia 08 de março, conforme quadro a seguir:

Item	Qtde	Unidade	Especificação	Valor Estimado Unitário	Valor Estimado Total
1	1	Serviço	Palestra com duração de 1 (uma) hora, a ser realizada no dia 08/03/2024 e finalizada na mesma data.	R\$ 708,00	R\$ 708,00

4.2 A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global, considerando as especificações e quantitativos dos serviços, que fornece aos licitantes todos os elementos e informações necessários para o total e completo conhecimento do objeto e a elaboração de proposta fidedigna (art. 6º, XXIX, Lei nº 14.133, de 2021), evitando distorções relevantes no decorrer da execução contratual.

4.3 Os serviços contratados são serviços auxiliares necessários à Administração, que por sua vez não dispõe de servidores que possam desempenhar essas funções, sendo necessária a contratação de profissionais especializados para a prestação dos serviços. E, ainda, atende o disposto no Decreto 9.507/2018.

4.4 Serão contratadas mais de uma palestrante para a execução do objeto, considerando que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratada.

4.5 A prestação dos serviços deverão ser efetuadas no campus São Bento do Sul, localizado na Rua Paulo Chapiewski, 931, Bairro Centenário, São Bento do Sul/SC, em dia útil, durante o horário definido pela Administração.

4.6 A contratação para a prestação dos serviços será formalizada por intermédio de nota de empenho, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7 Além do atendimento aos requisitos de regularidades jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária e da qualificação econômico-financeira necessárias à contratação com a Administração Pública Federal, a empresa a ser contratada deverá comprovar, ainda, qualificação técnica para o atendimento da necessidade da Contratante.

4.7.1 A qualificação técnica poderá ser suprida pela apresentação de certificados de cursos de pós-graduação feitos pela contratada ou notas fiscais de cursos ou palestras ministrados na área a ser contratada, bem como pela apresentação do Currículo Lattes.

4.8 Os itens desta licitação estão incluídos no PGC 2024, DFD 87/2023.

4.9 Não será exigida garantia da contratação, considerando que se trata de prestação de serviços intelectuais.

4.10 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.11 Para a licitação em epígrafe, considerando as peculiaridades do objeto, consultou-se o disposto nas orientações da Advocacia-Geral da União, link <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/licitacoes-sustentaveis> e:

4.11.1 Não foram encontradas práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis que deverão ser adotados neste procedimento licitatório, e verificou-se que não há legislação específica e nem foi encontrado no mercado bens ou serviços viáveis com critérios de sustentabilidade.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Solução 1: Considerando a singularidade do serviço, a Lei 14.133/2021 em seu art. 74, inciso III, alínea “f”, autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação nos casos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme exposto a seguir:

5.1.1 Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

5.1.1.1 III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

5.1.1.2 f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

5.2 Neste sentido, o Tribunal de Contas da União também posiciona-se quanto ao enquadramento da contratação de cursos como inexigibilidade de licitação. Na Decisão nº 439/98, publicada no DOU 23/7/1998, firmou entendimento de que: “... as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93”. (Decisão 439/98). Entende-se que este posicionamento se aplica ao artigo 74 da Lei 14.133/2021.

5.3 Assim, infere-se que a contratação em questão se trata de um serviço técnico profissional especializado, pois o art. 6º, inc. XIII, alínea “f” da Lei 14.133/2021, classifica expressamente o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como técnico profissional especializado, não restando dúvidas quanto ao enquadramento do objeto pretendido como serviço técnico especializado.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 No caso, a solução que se apresenta mais viável, levando-se em consideração as especificidades da objeto em questão, seria a contratação por inexigibilidade de licitação, uma vez que o valor da contratação adequa-se ao previsto em lei, bem como se trata de modelo de contratação onde deve-se levar em conta o notório saber do contratado, a fim de atender aos objetivos da contratação, quais sejam, fornecer educação de qualidade se apropriando de temas transversais para a formação integral dos alunos da Instituição, sendo neste caso, indispensável que o currículo do contratado preceda ao valor da contratação.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Estima-se a quantidade de 1 (uma) de palestra com duração de 1 (uma) hora, a ser realizada no dia 08/03/2024 e finalizada na mesma data.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.440,00

8.1 Os valores estimados são comprovados pelas notas fiscais enviadas pela contratada.

8.2 O valor total é R\$ 708,00 (setecentos e oito reais), sendo os valores individuais listados no item 4.1 deste Estudo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Trata-se de um evento único, o que impede o parcelamento da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não se aplica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A contratação encontra-se alinhada com o planejamento estratégico do IFC que busca uma formação de qualidade e integral dos seus alunos.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Pretende-se proporcionar à comunidade acadêmica assistência de ordem didática e pedagógica, contribuindo com a implementação de políticas e ações na área educacional, visando a melhoria do processo de ensino-aprendizagem. Como consequência, como são temas relacionados às boas práticas de ensino, bem como temas recentes, espera-se melhoria na atuação dos docentes.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Nenhuma providência necessária.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Não estão previstos impactos ambientais decorrentes de tal contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Favorável

ROSANA DA SILVA CUBA

Responsável pela contratação direta

Despacho: Favorável

ALESSANDRO IAVORSKI

Autoridade competente